

ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Termo de Compromisso FEAM/URA CM - CAT nº. 91480344/2024

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM E A VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA

Retificação do Termo de Compromisso firmado entre as partes em 20/08/2020 (SEI nº 82289346)

Pelo presente instrumento, a empresa VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA, atual denominação da Vallourec Mineração Ltda, inscrita junto ao CNPJ sob o número 17.170.150/0001-46, com sede na Rodovia BR 040, km 562,5, CEP: 35.460-000, sem número, zona rural, município de Brumadinho/MG, com fulcro na lei estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4°, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, neste ato representada na forma de seu contrato social e instrumento de procuração por Leonardo Maldonado Coelho e Jun Mutó, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se comprometem por meio deste termo perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, com sede na Cidade Administrativa -Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, Sr. Mateus Romão Oliveira, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, com fulcro na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como nos termos e condições a seguir expostos.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CROMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua celebração até o completo cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como o cumprimento integral do cronograma de execução da proposta de compensação, as quais deverão ser comprovadas no processo sei 1370.01.0002773/2021-89.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

II.1 - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental. O processo COPAM nº 012/1988/032/2017, formalizado junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Decreto Estadual nº 47.749/2019 constantes no corpo do documento autorizativo AIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de compromisso.

Prazo: PTRF (Agroflor, 2019): 4 anos a partir da data da emissão do documento autorizativo para

intervenção ambiental - AIA.

PRADA (2024): Conforme cronograma de execução dos plantios compensatórios, condução da regeneração e monitoramentos proposto apresentado no SEI nº 90356707

- II.2 Executar a proposta de compensação apresentada para a Recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), comprovando a recuperação por meio de relatório fotográfico descritivo a serem apresentados anualmente a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central, durante o cumprimento do cronograma das atividades do PRADA (SEI nº 90356707 e 81268143) e PTRF (Agroflor, 2019).
- II.3 Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção ambiental autorizada no Processo COPAM nº 012/1988/032/2017 para a Recuperação de áreas de preservação permanente (APP) num total de 10,6 hectares divididos em 06 polígonos (SEI 90988791), todos os fragmentos estão localizados dentro do Parque Estadual Serra do Rola Moça, inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas conforme SEI nº 81268143 e 90356707), comprovando a recuperação por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, durante a execução do PRADA e PTRF.

Justifica-se a alteração das áreas de APP a serem recuperadas no Termo de Compromisso SEI nº 82289346 devido duas das áreas estarem na rota prevista para construção do rodoanel metropolitano e a inviabilidade técnica para recomposição da cobertura vegetal de outra área que havia sido proposta para compensação ambiental por intervenção em APP.

Prazo: PTRF (Agroflor, 2019): 4 anos a partir da data da emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental - AIA.

PRADA (2024): Conforme cronograma de execução dos plantios compensatórios, condução da regeneração e monitoramentos proposto apresentado no SEI nº 90356707

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- III.1 O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.
- III.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial cu extrajudicial.
- III.3 Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS D O DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:
- I.1 Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- II.2 Multa no valor de 50.000 UFEMG por hectare ou fração (Cinquenta mil Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais);
- III.3 Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- IV.4 Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo primeiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e

não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo segundo: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA CM/FEAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

V - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e inciso XII do art. 784 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015/1973.

VI - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Maldonado Coelho**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jun Mutó**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira**, **Chefe Regional**, em 26/07/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 91480344 e o código CRC 2065D4D8.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0002773/2021-89

SEI nº 91480344